

Questão/Espelho - Questão da Área de Concentração

Questão:

Diante da Complexidade Social como um dos efeitos do processo de globalização econômica e cultural multifacetado em um contexto informacional, questiona-se sobre: Quais os limites e possibilidades para elaboração de uma Teoria da Justiça capaz de incluir em seus modos de julgar mecanismos para promoção da justiça e redução injustiça, buscando concretizar a realidade da “vida que as pessoas são capazes de levar”? Assim, com base na obra “A Ideia de Justiça” de Amrtya Sen, formula-se o questionamento acima e solicita-se que, na construção da resposta, incluam-se as perspectivas de Democracia e Direitos Humanos trabalhadas pelo autor com a dimensão de Direitos Emergentes na Sociedade Global proposta pela Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM.

Espelho:

Para uma resposta articulada da questão em tela faz-se necessário abordar em linhas gerais os seguintes itens:

1. Que o autor apresenta uma Teoria da Justiça em sentido amplo, buscando enfrentar questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, em vez de oferecer soluções para questões sobre a natureza da justiça perfeita. Uma teoria que possa servir como base da argumentação racional no domínio prático precisa incluir modos de julgar como reduzir a injustiça e promover a justiça, em vez de objetivar apenas a caracterização de sociedades perfeitamente justas (p. 11);

2. Nesse sentido, a justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que as cercam. Em contrapartida, muitas das teorias da justiça se concentram predominantemente em como estabelecer “instituições justas” e atribuem um papel acessório e secundário aos traços comportamentais. Dessa forma, Amartya Sen tece uma crítica em sua obra à abordagem de John Rawls da “justiça como equidade”, pois se relaciona com “instituições justas” (para constituir a estrutura básica da sociedade). Assim, a abordagem de justiça apresentada pelo autor sustenta que existe algumas inadequações cruciais na concentração e gerenciamento dominantes da justiça sobre as instituições (na qual se supõe que o comportamento seja apropriadamente obediente), e não sobre a vida que as pessoas são capazes de levar. (p.13)

3. Um dos grandes exemplos abordados pelo autor da obra tem relação com dois conceitos de justiça encontrados na antiga ciência do direito indiana: *niti* e *nyaya*. A ideia de *niti* diz respeito tanto a adequação organizacional quanto à correção comportamental, enquanto a de *nyaya* diz respeito ao que resulta e ao modo como emerge, em especial, a vida que as pessoas são realmente capazes de levar. (p.17)

4. Assim, os conceitos de *niti* e *nyaya* permeiam diversas abordagens trabalhadas na obra de Amartya Sen, como os conceitos de Democracia e Direitos Humanos. A Democracia, segundo o autor, precisa ser vista de forma mais genérica, quanto à capacidade de enriquecer o debate fundamentado através das melhorias da disponibilidade informacional e da factibilidade de discussões interativas. A Democracia tem de ser julgada não apenas pelas instituições que existem formalmente, mas também por diferentes vozes de diversas partes da população, na medida em que de fato possam ser ouvidas. Além disso, essa forma de ver a democracia pode ter impactos sobre sua busca em um nível global – e não apenas dentro de um Estado Nação. (p. 15).

5. Para Amartya Sen, a Democracia em sua forma institucional pode ser muito nova no mundo – é praticada não mais do que 200 anos; contudo, como observou Tocqueville ela expressa uma tendência na vida social com uma história muito mais longa e difundida. Nesse sentido, os críticos da democracia buscam formas de enfrentar o fascínio que aproxima o fascínio da governança participativa, que aproxima da ideia de *nyaya*. Essa perspectiva pela governança participativa, em muitas partes do mundo, desafiou de maneira persistente a crença irrefletida no autoritarismo (p. 357 a 358 *passim*).

6. O conceito tradicional de democracia com base em voto secreto e eleições é abordado pelo autor como sendo defendido por diversos comentaristas políticos contemporâneos. Apesar, da transformação geral na compreensão da democracia na filosofia política, a história da democracia é frequentemente recontada ainda hoje em termos estritamente organizacionais, concentrando-se, sobretudo, no processo de votação e em eleições. Em outras palavras, o autor trabalha com a crítica este pensamento, que compartimentaliza o conceito de democracia somente em uma ideia organizacional e institucional, e portanto relacionada a *niti*. (p. 360-361 *passim*)

7. O autor também relaciona Democracia e Desenvolvimento onde o conceito de Desenvolvimento deve ser entendido de forma mais ampla, com ênfase nas vidas humanas, tornando imediatamente claro que a relação entre o Desenvolvimento e a Democracia tem de ser vista, em parte, com relação a sua ligação constitutiva, e não apenas a suas ligações externas. Mesmo que frequentemente se faça a pergunta de se a liberdade política “conduz ao desenvolvimento”, não devemos omitir o reconhecimento crucial de que as liberdades políticas e os direitos democráticos estão entre os “componentes constitutivos” do desenvolvimento. Sua relevância para o desenvolvimento não tem de ser estabelecida *indiretamente* através de uma contribuição para o PIB (p. 380-381 *passim*)

8. Outro aspecto abordado pelo autor que constitui uma das questões mais difíceis para a democracia relaciona-se aos direitos das minorias e prioridades inclusivas. O reconhecimento de que a democracia tem de se preocupar com a regra da maioria e com os direitos das minorias não é uma ideia nova, embora no contexto organizacional, a democracia seja com frequência vista inteiramente com relação a eleições e regra da maioria. Uma compreensão mais ampla da democracia como argumentação racional pública, que inclui o uso de votações, mais vai muito além disso pode acomodar a importância dos direitos das minorias sem ignorar os votos da maioria como parte da estrutura total da democracia (p. 386). As questões envolvidas também se aplicam ao papel da prevenção da violência sectária. O processo é muito mais complicado no caso desses conflitos em que as hostilidades inter-comunitárias podem ser atizadas por extremistas através de demagogias. O papel da democracia na prevenção de violência comunitária depende da capacidade dos processos políticos de educação inclusivos e interativos para subjugar fanatismo do pensamento comunal divisionista. O êxito da democracia não consiste meramente em ter a estrutura institucional mais perfeita que podemos conceber. Ele depende inelutavelmente de nossos padrões de comportamento real e do funcionamento das interações políticas e sociais. O funcionamento das instituições democráticas como de todas as outras instituições. Dependem das atividades de agentes humanos que utilizam as oportunidades para as realizações razoáveis. O argumento conceitual para invocar *nyaya*, e não apenas *niti*, na busca da justiça é fortemente respaldado por lições de experiências empíricas apresentadas pelo autor no decorrer da obra. (p. 386 a 389 *passim*).

9. Na abordagem adotada no livro, os direitos humanos são retratados como pretensões éticas constitutivamente associadas à importância da liberdade humana, e a

solidez de um argumento, apresentando determinada pretensão como direito humano deve ser avaliada pelo exame da discussão racional pública, envolvendo uma imparcialidade aberta. Os direitos humanos podem servir de motivação para muitas atividades diversas, desde a legislação e a implementação de leis adequadas até a mobilização de outras pessoas e a agitação pública contra violação de direitos. As diversas atividades, em conjunto e em separado, podem contribuir para fomentar a concretização de importantes liberdades humanas. Talvez seja o caso de frizar que, além de existir muitas vias para salvaguardar e promover os direitos humanos além da legislação, esses diversos caminhos mantêm uma relação de considerável complementaridade. A ética dos direitos humanos pode se tornar mais efetiva com uma variedade de instrumentos inter-relacionados e uma versatilidade de meios e maneiras. (p. 401). Outro ponto importante abordado pelo autor acerca dos direitos humanos, é a sua relação com as liberdades. Para que uma liberdade passe a fazer parte de um direito humano, é evidente que ela deve ter importância suficiente para fornecer aos outros razões para que lhe concedam uma séria atenção. Devem existir algumas “condições de limiar” de relevância, inclusive a importância da liberdade e a possibilidade de influir em sua realização. Para que ela possa figurar de forma plausível dentro de espectro dos direitos humanos (p. 402)

10. Por fim, deve-se relacionar as idéias do autor de “democracia” e “direitos humanos” com a perspectiva de uma área de concentração abrangente e que possa recepcionar as demandas complexas da sociedade atual, com a criação de “novos direitos” relacionados à sociobiodiversidade, sustentabilidade, tecnologias em rede, sociedade informacional, entre outros que percebam a condição de *nyaya* “a vida que as pessoas são realmente capazes de levar”.

Questão/Espelho – Questão Linha 01: Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade

Questão:

A mudança climática além de representar uma enorme preocupação para a comunidade internacional enseja uma série de debates, entre estes a que diz respeito à matriz energética. Discorra sobre a importância desse debate em nível mundial em termos estratégicos.

Espelho:

Não há dúvidas que o aquecimento global, forçosamente, vai determinar mudanças significativas em termos técnicos e científicos. Diria até mais, haverá um repensar, forçosamente, dos fundamentos dessa civilização assentada no consumo.

Uma das primeiras transformações a serem perseguidas, será a reestruturação da matriz energética mundial. Como o combustível fóssil proveniente do petróleo e a utilização do carvão – ambos responsáveis por 80 % do consumo da energia do mundo (STIX, 2006) – são os maiores emissores de carbono, portanto o seu uso deve ser limitado. Aqui se fala em eficiência energética, onde se produza mais energia com menos gastos, ou ainda, desenvolver tecnologias que reduzam a emissão de carbono, seja na área de construção, transportes e em equipamentos cujo funcionamento se dá a partir do uso de energia.

Mas para se chegar a um bom plano de substituição, deve-se buscar uma diversificação energética, na qual se prevê para um futuro próximo o aumento na utilização de energia

renovável como o proveniente de células solares (ou fotovoltaicas), turbinas eólicas e biocombustíveis.

Na busca de uma resposta viável para essa situação, está em formação um novo nicho econômico, que exigirá altos investimentos, e isto, certamente trará a tona à relação entre os grandes conglomerados econômicos e a produção de energia alternativa, ou seja, se o mundo se encaminha para a troca de matriz energética, essa terá por certo grande repercussão econômica, significando bilhões de dólares em faturamento, o que desperta a imediata atenção dos investidores internacionais para essa nova área de negócios.

E são exatamente esses setores da economia mundial os que sempre desprezaram o alerta dos ecologistas sobre o aquecimento do planeta. Mas como pode representar negócios lucrativos num futuro próximo, voltaram suas políticas de expansão para essa nova área, a de produção de energia a partir de fontes renováveis. E isso faz surgir um novo debate estratégico, o futuro da energia no planeta, envolvendo não só os Estados, mas também as grandes empresas internacionais, dentre elas, as de produção de petróleo.

Estamos diante de um debate estratégico sobre a matriz energética, na qual certamente haverá um rearranjo nas relações sociais e de poder por meio das tecnologias. Ora, se tudo o que se produz se assenta na matriz energética, portanto, se há mudança significativa nessa matriz, isso representa uma área de negócios de grande retorno para os investimentos, o que faz com que as grandes empresas se voltem para atuarem em programas de produção de energia de fontes alternativas. Dentre elas está a produção de etanol e biodiesel, hoje vista como uma política prioritária do governo Lula, através de programas de incentivo de produção e, inclusive atuando internacionalmente, fazendo propaganda da importância do uso dessa energia alternativa, colocando-a como uma solução ecológica para o aquecimento do planeta.

Nesse avanço na área agrícola, deve-se levar em conta a disponibilidade de terras para a produção de etanol e biodiesel (ou agrocarburetos), o que na Europa torna-se quase impossível, pois para conseguir uma produção necessária, deveria usar quase a totalidade de sua área hoje ocupada. Nos EUA, o problema se torna extremamente problemático, pois utilizando-se toda a colheita de milho e soja para a produção de combustíveis, ela cobriria apenas 12% da atual demanda de gasolina e 6% da necessidade de diesel do país.

Já no Brasil, a discussão sobre essa questão se dá em outros termos, ou seja, levanta-se a hipótese de que o avanço da plantação de cana-de-açúcar e soja para produzir etanol e biodiesel, ocuparia áreas hoje destinadas a produção de alimentos, bem como, forçaria a ocupação de áreas ocupadas por florestas, acelerando ainda mais o seu desmatamento, ainda uma questão crítica em relação ao meio ambiente no Brasil.

O problema ambiental resultante do avanço na produção de biodiesel tem chamado a atenção, já que o Brasil, além de ter uma rica biodiversidade, ainda conserva grandes extensões de terras que mantêm intactos seus ecossistemas, o que gera um amplo debate na sociedade brasileira.

O Brasil é um país megadiverso, isso significa que tem um enorme riqueza em biodiversidade, o que pode proporcionar uma perspectiva diferenciada em termos de geração de energia alternativa ao modelo dominante (uso de combustíveis fósseis). A possibilidade de se dar uma destinação adequada aos recursos naturais abundantes em todo o território brasileiro, significa fazê-lo de forma sustentável, e para tanto é importante observar a legislação brasileira quanto ao trato dessa matéria.

Questão/Espelho – Questão Linha 02: Direitos na Sociedade em Rede

Questão:

Considerando o texto intitulado "A implementação da transparência ativa pelos tribunais de justiça brasileiros: breve panorama do estado da arte", discorrer sobre a importância do acesso à informação no Poder Judiciário, explicando por que este direito é considerado autônomo e instrumental e como sua efetivação pode se dar a partir da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Espelho:

O texto parte de um panorama geral sobre o direito à informação, referindo os principais tratados internacionais que o contemplaram, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (*Pacto de San José da Costa Rica*). Esses documentos evidenciam o caráter de direito humano autônomo, pois distinto de outros direitos igualmente previstos.

Convergindo com esse marco normativo internacional a Constituição Federal de 1988 também previu o acesso à informação pública no seu art. 5º, inciso XXXIII, o que reforça o princípio republicado da publicidade e transparência dos atos de gestão pública e demarca o seu caráter autônomo, já que ele não se confunde com outros direitos fundamentais, tais como a liberdade de expressão e comunicação.

O dever de promover o acesso à informação encontra-se em alinhamento com os princípios que regem a administração pública, previstos no art. 37 da Carta Constitucional, bem como se relaciona com o princípio da igualdade, pois ao franquear o acesso à informação indistintamente a todas as pessoas visa superar as assimetrias e banir com os privilégios, fator que tanto contribui para a corrupção quanto é responsável por alijar muitas pessoas dos processos decisórios (sabidamente as minorias) que, sem informação, não conseguem exigir a satisfação de outros direitos fundamentais (individuais e sociais). Portanto, o acesso à informação pública revela-se instrumental para a satisfação de outros direitos fundamentais, contribuindo também para o desenvolvimento da cidadania e para o fortalecimento da democracia.

A abertura deve permear a atividade pública, abarcando indistintamente todos os poderes e é nesse sentido que a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – dispôs, contemplando a promoção da transparência passiva, que consiste no dever de os órgãos responderem às demandas dos cidadãos, bem como os obrigou a divulgar espontaneamente informações em seus portais institucionais (transparência ativa), conforme previsto no art. 8º. No caso específico do Poder Judiciário tais medidas se mostram positivas e convergem com Resoluções anteriormente exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, as quais já contemplavam parcialmente a transparência ativa, bem como tinham criado a Ouvidoria, órgão responsável por receber e responder às demandas dos jurisdicionados. O advento da LAI agregou mais um canal de comunicação, sistema de informação ao cidadão (e-sic).

Todas essas iniciativas sinalizam para o potencial positivo das Tecnologias da Informação e Comunicação para promoção da transparência, ativa e passiva, no âmbito do Poder Judiciário. Não obstante esse potencial, as mudanças não decorrerão somente da existência de tecnologia ou do mero comando legal, sendo necessário aliar vontade política e boas práticas, pois conforme evidenciado no texto, muitos tribunais estaduais não implementaram a contento as medidas de transparência, não dispendo de todas as informações ou as divulgando de maneira pulverizada no seu portal institucional, o que dificulta que a população exerça plenamente esse direito.